



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 010 – CONSUPER/2015

Dispõe sobre o Regimento do Comitê de Extensão de Câmpus do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo Nº 23348.001361/2014-51;
- II. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 31 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento do Comitê de Extensão do Câmpus do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO DO COMITÊ DE EXTENSÃO DE CÂMPUS

Art. 1º Este regulamento institui e normatiza o **Comitê de Extensão de Câmpus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense [IFC], em conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 11.741, de 16 de julho de 2008 e pelo Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Finalidade

Art. 2º O Comitê de Extensão de Câmpus é o órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, instituído no âmbito de cada câmpus do Instituto Federal Catarinense [IFC] e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento das políticas e ações de extensão.

Capítulo II Composição

Art. 3º O Comitê de Extensão de Câmpus [CEC], integrado por membros titulares e suplentes, terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I – Coordenador/a de Extensão, como presidente,
- II – um representante dos servidores docentes,
- III – um representante dos servidores técnico-administrativos, e
- IV – um representante discente.

§ 1º Para cada membro efetivo do Comitê de Extensão de Câmpus haverá um suplente, à exceção do membro nato, de que trata o inciso I, cujo suplente será seu respectivo substituto legal.

§ 2º Os membros do Comitê de Extensão de Câmpus serão designados por ato do Diretor-Geral.

§ 3º Os membros do Comitê de Extensão de Câmpus, de que tratam os incisos II e seguintes, serão indicados ou eleitos por seus pares.

§ 4º O servidor, pertencente ao quadro permanente do IFC, deverá estar em efetivo exercício.

§ 5º Mais membros efetivos poderão integrar o comitê, observando, preferencialmente, a proporcionalidade de representatividade.

§ 6º Ocorrendo a vacância ou o afastamento por prazo superior ao mínimo de 30 [trinta] dias, de qualquer representatividade [representante dos servidores docentes, representante dos servidores técnico-administrativos ou representante discente], nova indicação ou eleição deverá ser realizada.

§ 7º Recomenda-se a inclusão de representante[s] da sociedade civil e de egresso[s] na composição deste comitê.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 4º São indicáveis ou elegíveis como representantes todos os servidores em efetivo exercício, porém, não poderá ser indicado ou se candidatar o servidor que:

- I – estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº. 8.112/1990, no momento da candidatura ou indicação,
- II – estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990,
- III – estiver exercendo Cargo de Direção [CD].

Capítulo III
Competência

Art. 5º Compete ao Comitê de Extensão de Câmpus:

- I – Receber propostas de ações ou atividades de extensão , e.g. programa, projeto, curso, evento, *etc.*,
- II – Aprovar as propostas de ações ou atividades de extensão, emitindo parecer sobre a validade, relevância social, e viabilidade técnica e científica,
- III – Registrar as propostas aprovadas de ações ou atividades de extensão,
- IV – Acompanhar a execução de ações ou atividades de extensão, mediante a submissão de Relatório de Atividades Parcial ou Relatório de Atividades Final pelo proponente,
- V – Avaliar os resultados de ações ou atividades de extensão, aprovando o Relatório de Atividades Final,
- VI – Providenciar, por meio da Secretaria Escolar do Câmpus, certificação de participação nas ações ou atividades de extensão, e
- VII – Emitir declaração de participação nas ações ou atividades de extensão.
- VIII – Emitir, a cada seis meses, um Relatório da Coordenação de Extensão referente às ações ou atividades de extensão realizadas no âmbito de cada câmpus à Pró-reitoria de Extensão, para fins de consolidação das ações [vide ANEXO 1 – Relatório Anual/Semestral de Coordenação de Extensão].

Capítulo IV
Presidência e Membros

Art. 6º A presidência é a instância de coordenação do Comitê de Extensão de Câmpus e será exercida pelo Coordenador de Extensão.

Art. 7º Compete ao presidente:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II – abrir, coordenar e encerrar as reuniões,
- III – submeter a pauta da reunião à aprovação,
- IV – dirigir as discussões concedendo a palavras aos membros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento,
- V – resolver questões de ordem,
- VI – submeter à votação as matérias em pauta,
- VII – constituir Grupo de Trabalho, Comissão Técnica de Avaliação, dentre outros, com o fim de atender demandas específicas relativas à extensão,
- VIII – designar relatores para emitir parecer sobre demandas específicas relativas à extensão, e
- IX – zelar pelo cumprimento deste Regimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 8º Compete ao membro:

- I – comparecer e participar nas reuniões para as quais for convocado,
- II – propor questões de ordem,
- III – analisar e votar matérias em pauta,
- IV – participar de Grupo de Trabalho, Comissão Técnica de Avaliação , dentre outros,
- VI – examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente,
- VI – formular indicações que lhe pareçam do interesse do Comitê de Extensão de Câmpus, e
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO

Capítulo I Reuniões

Art. 9º O Comitê de Extensão de Câmpus reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo Único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 As reuniões acontecem ordinariamente três vezes ao ano.
Parágrafo Único. A convocação para a reunião ordinária deverá ser feita por meio de ofício circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 10 [dez] dias de antecedência.

Art. 11. As reuniões acontecem extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 2/3 [dois terços] de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião extraordinária deverá ser feita por meio de ofício circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 48 [quarenta e oito] horas de antecedência.

§ 2º Em caso excepcional, a convocação poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 12. Da reunião, será lavrada ata detalhada que, após aprovada, será assinada pelos membros.

Parágrafo único. A ata da reunião deve ser encaminhada aos membros antes da realização da próxima reunião, para análise prévia.

Art. 13. As decisões do Comitê de Extensão de Câmpus têm forma de recomendações, sendo as mesmas emitidas pelo Presidente.

Art. 14. Poderão participar das reuniões: convidados, membros da comunidade interna do IFC e da sociedade civil organizada, porém sem direito a voto.

Art. 15. Cada reunião terá 04 [quatro] momentos distintos, a saber:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Expediente,
- II. Informes,
- III. Ordem do Dia, e
- IV. Comunicações.

§ 1º O *Expediente* é destinado à verificação de *quorum*, aprovação da ata da reunião anterior, e aprovação da ordem do dia.

§ 2º O momento *Informes* é destinado a informações, pedidos, esclarecimentos, e temas não relacionados na Ordem do Dia ou quaisquer outros temas de interesse do CEC.

§ 3º A Ordem do Dia é destinada à apresentação, leitura, discussão e votação de propostas.

§ 4º O momento *Comunicações* é destinado à palavra livre dos membros e encerramento dos trabalhos.

Capítulo II Debates e Votações

Art. 16. Todas as matérias levadas a debate serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo Único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal.

Art. 17. As votações serão da seguinte forma:

- I. Voto Simbólico: o presidente convida os membros a sinalizarem sua posição “a favor”, “contra” ou de “abstenção” à proposição e comunica o resultado, e
- II. Voto nominal: a[o] secretaria[o] faz a chamada dos membros pela lista de presença, anota os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, e comunica o resultado ao presidente.

Art. 18. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Cabe ao presidente, além do voto comum, o direito ao voto de qualidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do Câmpus, em primeira instância, e pelo Comitê de Extensão do IFC [COMEXT], em segunda instância.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, março de 2015.